

**2.ª Republicação do
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
N.º 03/C12-i01.01/2022**

**Investimento TC-C12-i01.01
Bioeconomia – sub-investimento Projetos Integrados (Têxtil e
Vestuário, Calçado e Resina Natural) e
Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-bravo com Potencial para
a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem”**

Nova redação do ponto 17 – Metodologia de pagamento do apoio financeiro

BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA RESINAGEM



AVISO

BENEFICIAÇÃO DE
POVOAMENTOS DE PINHEIRO
BRAVO COM POTENCIAL PARA
A RESINAGEM

 **Bioeconomia**

03 de maio de 2023

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objeto.....	4
3. Objetivos.....	4
4. Âmbito geográfico.....	4
5. Dotação indicativa.....	4
6. Beneficiários.....	5
7. Tipologias de intervenção.....	5
8. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção.....	5
9. Financiamento: Natureza, dotação e taxas de comparticipação das tipologias de intervenção.....	5
10. Condições gerais de elegibilidade e obrigações dos beneficiários.....	6
11. Critérios de elegibilidade das candidaturas.....	8
12. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	9
13. Processo de decisão das candidaturas.....	10
14. Análise e decisão das candidaturas.....	12
15. Contratualização.....	13
16. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	13
17. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	14
18. Redução ou revogação do apoio.....	17
19. Recuperação dos apoios.....	17
20. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	18
21. Pontos de contacto e divulgação dos resultados.....	18
22. Comunicação da decisão aos beneficiários.....	18
23. Observância das disposições legais aplicáveis.....	19
ANEXO I - Áreas prioritárias para a resinagem e respetiva prioridade.....	20
ANEXO II - Modelo de declaração de compromisso de honra.....	36
ANEXO III - Referencial de análise de mérito das candidaturas.....	39
ANEXO IV - Declaração de empresa única.....	41
ANEXO V - Declaração relativa à existência de qualquer outro auxílio <i>de minimis</i>.....	43

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a Componente 12 – Bioeconomia Sustentável tem como objetivo a promoção da Bioeconomia sustentável, visando promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos e apoiar a modernização e a consolidação da indústria através da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

Esta componente apoiará os setores do têxtil e vestuário, do calçado e da resina natural, no sentido de alavancar a transição para produtos de base biológica e de se tornarem mais eficientes na utilização de recursos. A mudança estrutural associada à transição para a bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo.

No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo em áreas prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural.

Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária a sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

Este apoio está em linha com o Acordo de Paris, com o Pacto Ecológico Europeu, com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, com a Estratégia Nacional para as Florestas, com o Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável – Horizonte 2025 e com o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), permitindo dar resposta às recomendações específicas por país (REP) para 2020 e 2021: *Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia, bem como nas infraestruturas ferroviárias e na inovação.*

Assim, no que ao setor da resina diz respeito, este apoio irá contribuir para um dos três principais objetivos que se pretende alcançar com a Componente 12: *Promoção e Valorização da resina natural: Promover a produção de produtos derivados da resina natural potenciando o maior leque de aplicações no mercado através da revitalização de toda a cadeia de valor com a sua modernização, inovação e incorporação de conhecimento.*

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos

hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

O financiamento público previsto no presente Aviso está diretamente sujeito às regras do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

2. Objeto

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) N.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

3. Objetivos

É objetivo do presente Aviso apoiar a beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo em áreas prioritárias para a resinagem, através da gestão e desbaste dos povoamentos e aproveitamento da regeneração natural, com vista a revitalizar o setor da resina natural, revertendo a tendência dos últimos anos, em que Portugal, e a União Europeia (UE), se tornaram altamente dependentes das importações de resina e seus derivados. Deverá, igualmente, contribuir para a diminuição da perigosidade de incêndio rural das áreas intervencionadas.

4. Âmbito geográfico

As iniciativas a apoiar devem ser desenvolvidas em povoamentos de pinheiro-bravo nas áreas prioritárias para a resinagem identificadas no Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

A identificação das áreas prioritárias para a resinagem teve por critério base principal a ocupação por povoamentos de pinheiro-bravo, de acordo com os dados fornecidos pelo [6.º Inventário Florestal Nacional](#), cuja representatividade em área, por freguesia, foi estratificada em 4 classes, tendo sido ainda considerada informação existente no âmbito do regime jurídico da resina, designadamente a proveniente dos Manifestos de Produção de Resina, reveladora da presença da atividade de resinagem.

5. Dotação indicativa

5.1 A dotação deste Aviso é de 5.500.000 € (cinco milhões e quinhentos mil euros).

5.2 A dotação deste Aviso é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, destinada à submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”.

5.3 A dotação orçamental deste Aviso pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Ambiental.

6. Beneficiários

6.1 Podem beneficiar do presente apoio:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal;
- c) Entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- d) Empresas associadas em associações de resineiros, com o código de atividade económica 02300.

6.2 Os proprietários ou titulares de outros direitos confiam ao beneficiário o poder de intervenção nos prédios rústicos situados na área de intervenção proposta em candidatura.

7. Tipologias de intervenção

O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que integrem as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Aproveitamento da regeneração natural, ou seja, o conjunto de operações tendentes à renovação de um povoamento a partir da germinação de sementes existentes no solo, sejam elas provenientes dos povoamentos anteriores ou de povoamentos adjacentes, na sequência da ocorrência de diferentes eventos, nomeadamente corte final ou incêndio rural, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural.
- b) Beneficiação e condução de povoamentos, ou seja, o conjunto de operações de cariz florestal, quer ao nível do povoamento, quer ao nível da árvore, que tem por objetivo a criação de condições para o seu correto desenvolvimento e aumento da sua rentabilidade, visando ainda a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural.

8. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

9. Financiamento: Natureza, dotação e taxas de comparticipação das tipologias de intervenção

9.1 A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável e está expressamente previsto no âmbito da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do investimento “TC-C12-i01.01 – Bioeconomia Sustentável”, incluído na Componente 12 do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

9.2 O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 7, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100%, não podendo

o financiamento público global ultrapassar, por candidatura, um custo médio por hectare de 1.250 € (mil duzentos e cinquenta euros).

9.3 A subvenção não reembolsável por beneficiário terá uma dotação máxima de 200.000 € (duzentos mil euros) por força do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (o “Regulamento *de minimis*”), não sendo elegíveis operações que se encontrem excluídas pelo artigo 1.º do Regulamento *de minimis*.

9.4 Os apoios atribuídos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos, não podendo o incentivo total acumulado exceder o limite de 200.000 € (duzentos mil euros) durante um período de três exercícios financeiros pelo beneficiário enquanto «empresa única». Para efeitos do presente Aviso e do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Regulamento *de minimis*, o conceito de «empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d), supra, por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única. O período de três exercícios financeiros é determinado com base nos exercícios financeiros utilizados pela empresa.

10. Condições gerais de elegibilidade e obrigações dos beneficiários

10.1 O beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos fundos europeus;
- c) Estar habilitado legalmente para desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Declare não ter salários em atraso;
- f) Dispor de contabilidade organizada ou regime simplificado em sede de IRS ou IRC, nos termos da legislação aplicável;

- g) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer outros projetos financiados;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

10.2 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

10.3 São obrigações dos beneficiários:

- a) Dar início à execução dos projetos obrigatoriamente até 30 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação, salvo por motivo devidamente justificado, não imputável ao beneficiário;
- b) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente Aviso e contratualizadas com o Fundo Ambiental;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2024;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Respeitar todas as normas e prioridades em matéria de clima e ambiente da União Europeia e o princípio de 'não prejudicar significativamente', de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/ 852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da responsabilidade e custo-eficiência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir

- situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios orientadores da boa governança e do desenvolvimento sustentável, da igualdade de género e de oportunidades, do combate ao *Mobbing*, da inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo;
 - k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

11. Critérios de elegibilidade das candidaturas

11.1 São critérios de elegibilidade das candidaturas:

- a) Evidenciar que contribui para o objetivo elencado no ponto 3;
- b) Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;
- c) Ter uma área de intervenção igual ou superior a 10 hectares por candidatura;
- d) A tipologia de intervenção “aproveitamento de regeneração natural” corresponder, pelo menos, a 35% da área total de intervenção;
- e) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12.5 e no âmbito dos critérios referidos no ponto 10, dentro dos prazos definidos no ponto 12.1;
- f) Ser submetida uma única candidatura por beneficiário;
- g) Não haver duplo financiamento, incluindo por outro programa público ou privado de apoio, para qualquer das ações previstas na candidatura.

11.2 As candidaturas no âmbito do presente Aviso têm de evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade, nomeadamente:

- a) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- b) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da candidatura e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários e do público em geral, que evidencie o aumento de área disponível para resinagem, a previsão de acréscimo da quantidade de extração de resina, e o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e as disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- c) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, que integre um plano de manutenção.

11.3 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade da candidatura determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

12. Prazo e modo de apresentação das candidaturas

12.1 O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 11 de abril de 2022 até às 17:00h do dia 23 de junho de 2022.

12.2 As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt) dedicado ao presente Aviso.

12.3 A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitadas no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

12.4 O beneficiário é notificado, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

12.5 Documentos obrigatórios da candidatura:

- a) Formulário disponível para preenchimento no portal do Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes;
- b) Beneficiário:
 - i. Identificação do beneficiário, através dos elementos comprovativos da sua constituição, se aplicável;
 - ii. Enquadramento da atividade, experiência em operações anteriores semelhantes;
 - iii. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)/Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - iv. Código de Atividade Económica, se aplicável;
 - v. IBAN (International Bank Account Number);
 - vi. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
 - vii. Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
 - viii. Comprovativo da constituição da pessoa coletiva (certidão permanente, estatutos ou documento equivalente), quando aplicável;
 - ix. No caso do beneficiário se enquadrar na alínea d) do n.º 6.1, declaração da respetiva associação de resineiros a comprovar a sua qualidade de sócio;
 - x. Declaração sob compromisso de honra, assinada e carimbada, conforme Anexo II, na qual conste, entre outros, o compromisso de início ou de manutenção das atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o *terminus* do contrato;
- c) Informação específica:
 - i. Tipologias de intervenção abrangidas, identificadas no ponto 7 do presente Aviso, também em formato vetorial (*shp*);
 - ii. Área geográfica a abranger, nomeadamente, região (NUTS II), sub-região (NUTS III), concelho(s) e freguesia(s) onde será desenvolvido o projeto;

- iii. Área de intervenção (ha) e cartografia com delimitação da mesma em formato vetorial (*shp*), no sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89, com o nome “PROPOSTA_BENEFICIACAO_NOME_DO_PROPONENTE”, tendo como base os serviços de visualização dos Ortofotos 25 cm - Portugal Continental - 2018;
Serviços de visualização:
 - Ortofotos 25 cm - Portugal Continental – 2018, disponível em <https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>
 - iv. Caracterização da área de intervenção, designadamente no que se refere à identificação dos modelos de combustíveis florestais (de acordo com o Apêndice 3 do Guia Técnico para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) publicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), e respetivas áreas, também em formato vetorial (*shp*);
- d) Memória descritiva:
- i. Descrição sumária da operação, incluindo:
 - 1. Qualidade da estação e aptidão biofísica (clima, solo, litologia, altitude, declive, exposição, etc.);
 - 2. Identificação dos serviços prestados pelos ecossistemas (regulação dos ciclos da água, solo, carbono, biodiversidade, aprovisionamento de biomassa e produtos, etc.);
 - 3. Ecologia do fogo e perigosidade de incêndio rural na área de intervenção;
 - 4. Contributo face ao objetivo do presente Aviso e metas a atingir;
 - ii. Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, ambiental, e da gestão de fogos rurais;
 - iii. Sustentabilidade: demonstração da manutenção da área intervencionada;
 - iv. Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;
 - v. Cronograma físico e financeiro das atividades da candidatura;
- e) Acordos:
- i. No caso de áreas comunitárias submetidas a Regime Florestal, acordo da Assembleia de Compartes;
Serviços de visualização das áreas submetidas ao regime florestal parcial: <https://geocatalogo.icnf.pt>;
 - ii. No caso de propriedade privada, acordo dos proprietários ou das entidades gestoras onde conste: identificação das partes (nome, NIF, morada), objeto do acordo, identificação dos prédios e respetivo número de matriz;
- f) Declarações:
- i. Declaração de empresa única, conforme Anexo IV;
 - ii. Declaração relativa à existência de qualquer outro auxílio *de minimis*, conforme Anexo V.

13. Processo de decisão das candidaturas

13.1 A decisão das candidaturas cabe à entidade gestora do Fundo Ambiental, estando a análise das mesmas delegada no ICNF, I.P., enquanto autoridade florestal nacional.

13.2 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiário previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das intervenções;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do beneficiário;
- g) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada para todas as condições ali inscritas.

Caso o beneficiário ou a intervenção, ou ambos, não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação efetuada pelo Fundo Ambiental contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.3 2.ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um termo de aceitação entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, estabelecendo as condições específicas do financiamento.

13.4 Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, o ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias para resposta.

14. Análise e decisão das candidaturas

14.1 A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

14.2 As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

14.3 Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo III ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,40+CB*0,20+CC*0,25+CD*0,15$$

onde:

CA – Prioridade de resinagem;

CB – Perigosidade de incêndio rural;

CC – Número de prédios rústicos que integram a candidatura;

CD – Implementação da candidatura.

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 5.1. do presente Aviso.

14.4. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º - Candidaturas com maior área de intervenção;
- 2.º - Candidaturas que integrem um maior número de prédios rústicos.

15. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pelo Fundo Ambiental mediante assinatura de Termo de Aceitação, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

16. Despesas elegíveis e não elegíveis

16.1 São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à candidatura;
- b) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- c) Trabalhos no âmbito da engenharia florestal:
 - i. Aproveitamento de regeneração natural de pinheiro-bravo;
 - ii. Gestão de combustível;
 - iii. Desbastes;
 - iv. Desramações e podas de formação;
 - v. Controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
 - vi. Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas, enquanto elemento de descontinuidade;
 - vii. Manutenção de rede viária florestal de acesso aos povoamentos intervencionados;
- d) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

16.2 As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável;
- b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no termo de aceitação;
- e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

- g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- h) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

16.3 São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

16.4 Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no presente Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- b) Despesas com recursos humanos do beneficiário;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
- e) Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- f) Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- g) Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- j) Multas, penalidades e custos de litigação;
- k) Despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- l) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- m) Despesas com construção de rede viária florestal.

17. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

17.1 A apresentação dos pedidos de pagamento (PP) é totalmente desmaterializada, sendo efetuada, apenas, através de formulário eletrónico, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do PP.

17.2 Os pagamentos aos BF serão efetuados com base no cumprimento dos Marcos e Metas previstos, podendo ser processados mediante as seguintes modalidades:

OPÇÃO 1: Modalidades PTA + PTR

- I. **Processamento de um primeiro Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, num montante correspondente até 20% do valor total do apoio aprovado;
- II. **Processamento de Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)** associados às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem correspondente à adiantada; A despesa a incluir em pedidos de PTR deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem

concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

OPÇÃO 2: Modalidades PTACF + PTR

- I. **Processamento de Pagamentos a Título de Adiantamento Contra Fatura (PTACF)**, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- II. **Processamento de Pagamentos a Título de Reembolso (PTR)**, associados às despesas elegíveis pagas.

Ambas as opções, incluem um **Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF)**, referente ao último PP.

17.3 A entidade beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pela modalidade de pagamento de entre as disponíveis (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

17.4 Devem ser apresentados no mínimo um PP por cada trimestre.

17.5 A análise e decisão dos PP é feita pelo FA ou pelas entidades a quem este delegar poderes, que para o efeito analisam os pedidos e emitem parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao Beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo PP. Após a receção do parecer referido nos números anteriores, o FA efetua os pagamentos.

17.6 Podem ser solicitados aos BF elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do PP.

17.7 Apenas são aceites os PTR/PSF relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no TA e nos números seguintes.

17.8 O PTR/PSF reporta-se a despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo FA, e divulgados no respetivo sítio da Internet do FA, em www.fundoambiental.pt e <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c12-bioeconomia-sustentavel/03c12-i0101-beneficiacao-de-povoamentos-de-pinheiro-bravo-com-potencial-para-a-resinagem.aspx>.

17.9 A despesa a incluir pelos BF em PTR e PSF deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

17.10 Os PP devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de PP, a preencher e submeter por via eletrónica, na Plataforma SIGA-PRR;
- b) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior à data da submissão da candidatura, com NIPC/NIF do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se encontram discriminados no

ponto 4 do presente AAC. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;

- c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- d) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos).

17.11 Os pagamentos dos apoios concedidos são efetuados por transferência bancária para a conta da entidade beneficiária identificada no TA, e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

17.12 Os PP solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

17.13 Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

17.14 Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

17.15 Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

18. Redução ou revogação do apoio

18.1 Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

18.2 Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- b) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- d) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- e) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- f) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- g) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

19. Recuperação dos apoios

19.1 Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida do beneficiário que deles beneficiou.

19.2 Para efeitos do referido no ponto anterior, o Fundo Ambiental notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19.3 O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

19.4 A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

19.5 Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Fundo Ambiental, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

19.6 A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

20. Avaliação da correta aplicação do apoio

A entidade gestora do Fundo Ambiental, ou a entidade na qual este delegue, pode, a qualquer momento, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

21. Pontos de contacto e divulgação dos resultados

21.1 O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

21.2 Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt; bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

22. Comunicação da decisão aos beneficiários

22.1 A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias, a contar do fim do prazo para apresentação das candidaturas.

22.2 O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 13.4 do presente Aviso.

22.3 A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final dos beneficiários e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

23. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Auxílios de Estado

Deve ser dado cumprimento às condições previstas no Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e nas disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Acompanhamento, controlo e avaliação

Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

ANEXO I - Áreas prioritárias para a resinagem e respetiva prioridade

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
10127	UF Préstimo e Macieira de Alcoba	Águeda	Aveiro	2
10411	Fermedo	Arouca	Aveiro	1
10414	Moldes	Arouca	Aveiro	2
10419	Urrô	Arouca	Aveiro	1
10420	Várzea	Arouca	Aveiro	1
10421	UF Arouca e Burgo	Arouca	Aveiro	1
10602	Fornos	Castelo de Paiva	Aveiro	1
10801	Avanca	Estarreja	Aveiro	2
10913	Lourosa	Santa Maria da Feira	Aveiro	1
10925	Santa Maria de Lamas	Santa Maria da Feira	Aveiro	1
11007	Gafanha do Carmo	Ílhavo	Aveiro	2
11008	Ílhavo (São Salvador)	Ílhavo	Aveiro	3
11102	Barcouço	Mealhada	Aveiro	1
11103	Casal Comba	Mealhada	Aveiro	1
11302	Cesar	Oliveira de Azeméis	Aveiro	1
11303	Fajões	Oliveira de Azeméis	Aveiro	1
11315	São Martinho da Gândara	Oliveira de Azeméis	Aveiro	1
11318	São Roque	Oliveira de Azeméis	Aveiro	1
11319	Vila de Cucujães	Oliveira de Azeméis	Aveiro	1
11502	Cortegaça	Ovar	Aveiro	2
11504	Maceda	Ovar	Aveiro	3
11509	UF Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	Ovar	Aveiro	4
11702	Couto de Esteves	Sever do Vouga	Aveiro	2
11708	Talhadas	Sever do Vouga	Aveiro	4
11801	Calvão	Vagos	Aveiro	2
11804	Gafanha da Boa Hora	Vagos	Aveiro	4
11805	Ouca	Vagos	Aveiro	2
11810	Santo André de Vagos	Vagos	Aveiro	1
11812	UF Fonte de Angeão e Covão do Lobo	Vagos	Aveiro	2
11813	UF Ponte de Vagos e Santa Catarina	Vagos	Aveiro	1
11814	UF Vagos e Santo António	Vagos	Aveiro	3
11901	Arões	Vale de Cambra	Aveiro	2
11905	Junqueira	Vale de Cambra	Aveiro	1
30104	Bico	Amares	Braga	1
30111	Fiscal	Amares	Braga	1
30112	Goães	Amares	Braga	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
30128	UF Torre e Portela	Amares	Braga	1
30210	Areias	Barcelos	Braga	1
30220	Carvalhal	Barcelos	Braga	1
30242	Lama	Barcelos	Braga	1
30254	Oliveira	Barcelos	Braga	1
30255	Palme	Barcelos	Braga	1
30256	Panque	Barcelos	Braga	1
30257	Paradela	Barcelos	Braga	1
30259	Pereira	Barcelos	Braga	1
30260	Perelhal	Barcelos	Braga	1
30261	Pousa	Barcelos	Braga	1
30282	Ucha	Barcelos	Braga	1
30295	UF Carreira e Fonte Coberta	Barcelos	Braga	1
30355	Sobreposta	Braga	Braga	1
30376	UF Morreira e Trandeiras	Braga	Braga	1
30420	UF Gondiaães e Vilar de Cunhas	Cabeceiras de Basto	Braga	2
30501	Agilde	Celorico de Basto	Braga	1
30502	Arnóia	Celorico de Basto	Braga	1
30503	Borba de Montanha	Celorico de Basto	Braga	2
30508	Codeçoso	Celorico de Basto	Braga	1
30510	Fervença	Celorico de Basto	Braga	1
30517	Rego	Celorico de Basto	Braga	2
30523	UF Britelo, Gémeos e Ourilhe	Celorico de Basto	Braga	2
30524	UF Caçarilhe e Infesta	Celorico de Basto	Braga	1
30526	UF Carvalho e Basto (Santa Tecla)	Celorico de Basto	Braga	1
30527	UF Veade, Gagos e Molares	Celorico de Basto	Braga	1
30601	Antas	Esposende	Braga	1
30608	Forjães	Esposende	Braga	1
30615	Vila Chã	Esposende	Braga	1
30891	UF Tabuadelo e São Faustino	Guimarães	Braga	1
31004	Carvalheira	Terras de Bouro	Braga	1
31010	Moimenta	Terras de Bouro	Braga	1
31014	Souto	Terras de Bouro	Braga	1
31015	Valdosende	Terras de Bouro	Braga	1
31018	UF Chamoim e Vilar	Terras de Bouro	Braga	1
31110	Mosteiro	Vieira do Minho	Braga	1
31111	Parada de Bouro	Vieira do Minho	Braga	1
31331	Parada de Gatim	Vila Verde	Braga	1
31362	UF Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	Vila Verde	Braga	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
40254	Rebordainhos	Bragança	Bragança	1
40304	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães	Bragança	1
40314	Pombal	Carrazeda de Ansiães	Bragança	1
40752	UF Freixeda e Vila Verde	Mirandela	Bragança	1
40905	Carviçais	Torre de Moncorvo	Bragança	1
41117	UF Vale de Frades e Avelanoso	Vimioso	Bragança	3
41236	UF Curopos e Vale de Janeiro	Vinhais	Bragança	2
50202	Almaceda	Castelo Branco	Castelo Branco	3
50203	Benquerenças	Castelo Branco	Castelo Branco	1
50221	Santo André das Tojeiras	Castelo Branco	Castelo Branco	3
50222	São Vicente da Beira	Castelo Branco	Castelo Branco	4
50223	Sarzedas	Castelo Branco	Castelo Branco	4
50302	Aldeia de São Francisco de Assis	Covilhã	Castelo Branco	2
50308	Cortes do Meio	Covilhã	Castelo Branco	4
50310	Erada	Covilhã	Castelo Branco	3
50314	Paul	Covilhã	Castelo Branco	3
50318	São Jorge da Beira	Covilhã	Castelo Branco	2
50322	Sobral de São Miguel	Covilhã	Castelo Branco	2
50324	Tortosendo	Covilhã	Castelo Branco	3
50325	Unhais da Serra	Covilhã	Castelo Branco	1
50327	Verdelhos	Covilhã	Castelo Branco	3
50332	UF Barco e Coutada	Covilhã	Castelo Branco	3
50334	UF Casegas e Ourondo	Covilhã	Castelo Branco	3
50336	UF Peso e Vales do Rio	Covilhã	Castelo Branco	2
50337	UF Teixoso e Sarzedo	Covilhã	Castelo Branco	3
50401	Alcaide	Fundão	Castelo Branco	2
50408	Barroca	Fundão	Castelo Branco	3
50410	Bogas de Cima	Fundão	Castelo Branco	4
50412	Castelejo	Fundão	Castelo Branco	2
50419	Lavacolhos	Fundão	Castelo Branco	2
50424	Silvares	Fundão	Castelo Branco	1
50431	Enxames	Fundão	Castelo Branco	2
50432	Três Povos	Fundão	Castelo Branco	3
50433	UF Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	Fundão	Castelo Branco	3
50510	Penha Garcia	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	4
50601	Álvaro	Oleiros	Castelo Branco	2
50603	Cambas	Oleiros	Castelo Branco	4
50605	Isna	Oleiros	Castelo Branco	3
50606	Madeirã	Oleiros	Castelo Branco	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
50607	Mosteiro	Oleiros	Castelo Branco	2
50609	Orvalho	Oleiros	Castelo Branco	3
50610	Sarnadas de São Simão	Oleiros	Castelo Branco	4
50611	Sobral	Oleiros	Castelo Branco	2
50613	Estreito-Vilar Barroco	Oleiros	Castelo Branco	4
50614	Oleiros-Amieira	Oleiros	Castelo Branco	4
50706	Benquerença	Penamacor	Castelo Branco	2
50707	Meimão	Penamacor	Castelo Branco	3
50711	Salvador	Penamacor	Castelo Branco	1
50807	UF Proença-a-Nova e Peral	Proença-a-Nova	Castelo Branco	4
50808	UF Sobreira Formosa e Alvito da Beira	Proença-a-Nova	Castelo Branco	4
50901	Cabeçudo	Sertã	Castelo Branco	2
50902	Carvalhal	Sertã	Castelo Branco	2
50903	Castelo	Sertã	Castelo Branco	3
50911	Pedrogão Pequeno	Sertã	Castelo Branco	3
50912	Sertã	Sertã	Castelo Branco	4
50913	Troviscal	Sertã	Castelo Branco	4
50914	Várzea dos Cavaleiros	Sertã	Castelo Branco	3
50915	UF Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	Sertã	Castelo Branco	4
50916	UF Cumeada e Marmeleiro	Sertã	Castelo Branco	3
50917	UF Ermida e Figueiredo	Sertã	Castelo Branco	3
51001	Fundada	Vila de Rei	Castelo Branco	2
51003	Vila de Rei	Vila de Rei	Castelo Branco	4
60104	Benfeita	Arganil	Coimbra	2
60109	Folques	Arganil	Coimbra	2
60112	Pomares	Arganil	Coimbra	4
60119	UF Cepos e Teixeira	Arganil	Coimbra	3
60120	UF Cerdeira e Moura da Serra	Arganil	Coimbra	2
60122	UF Vila Cova de Alva e Anseriz	Arganil	Coimbra	1
60203	Cadima	Cantanhede	Coimbra	3
60205	Cordinhã	Cantanhede	Coimbra	1
60207	Febres	Cantanhede	Coimbra	2
60208	Murtede	Cantanhede	Coimbra	1
60209	Ourentã	Cantanhede	Coimbra	1
60214	Tocha	Cantanhede	Coimbra	4
60215	São Caetano	Cantanhede	Coimbra	4
60218	Sanguinheira	Cantanhede	Coimbra	4
60220	UF Cantanhede e Pocariça	Cantanhede	Coimbra	4
60221	UF Covões e Camarneira	Cantanhede	Coimbra	2

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
60222	UF Portunhos e Outil	Cantanhede	Coimbra	2
60223	UF Sepins e Bolho	Cantanhede	Coimbra	1
60224	UF Vilamar e Corticeiro de Cima	Cantanhede	Coimbra	1
60338	UF São Martinho da Árvore e de Lamarosa	Coimbra	Coimbra	1
60401	Anobra	Condeixa-a-Nova	Coimbra	1
60406	Ega	Condeixa-a-Nova	Coimbra	4
60411	UF Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	Condeixa-a-Nova	Coimbra	2
60413	UF Vila Seca e Bem da Fé	Condeixa-a-Nova	Coimbra	2
60507	Maiorca	Figueira da Foz	Coimbra	1
60508	Marinha das Ondas	Figueira da Foz	Coimbra	3
60515	Bom Sucesso	Figueira da Foz	Coimbra	4
60519	Alhadas	Figueira da Foz	Coimbra	1
60520	Buarcos e São Julião	Figueira da Foz	Coimbra	1
60521	Ferreira-a-Nova	Figueira da Foz	Coimbra	3
60522	Lavos	Figueira da Foz	Coimbra	4
60524	Quiaios	Figueira da Foz	Coimbra	4
60601	Alvares	Góis	Coimbra	4
60604	Góis	Góis	Coimbra	1
60605	Vila Nova do Ceira	Góis	Coimbra	1
60606	UF Cadafaz e Colmeal	Góis	Coimbra	4
60704	Serpins	Lousã	Coimbra	3
60706	Gândaras	Lousã	Coimbra	1
60707	UF Foz de Arouce e Casal de Ermio	Lousã	Coimbra	2
60708	UF Lousã e Vilarinho	Lousã	Coimbra	4
60801	Mira	Mira	Coimbra	4
60802	Seixo	Mira	Coimbra	1
60804	Praia de Mira	Mira	Coimbra	4
60902	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo	Coimbra	3
60905	Vila Nova	Miranda do Corvo	Coimbra	3
61002	Arazede	Montemor-o-Velho	Coimbra	4
61005	Liceia	Montemor-o-Velho	Coimbra	1
61010	Seixo de Gatões	Montemor-o-Velho	Coimbra	1
61011	Tentúgal	Montemor-o-Velho	Coimbra	1
61016	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho	Coimbra	1
61101	Aldeia das Dez	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
61102	Alvoco das Várzeas	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
61103	Avô	Oliveira do Hospital	Coimbra	1
61104	Bobadela	Oliveira do Hospital	Coimbra	1
61106	Lagares	Oliveira do Hospital	Coimbra	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
61109	Lourosa	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61110	Meruge	Oliveira do Hospital	Coimbra	1
61111	Nogueira do Cravo	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61115	São Gião	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61118	Seixo da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61119	Travanca de Lagos	Oliveira do Hospital	Coimbra	1
61122	UF Ervedal e Vila Franca da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	1
61123	UF Lagos da Beira e Lajeosa	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
61124	UF Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61125	UF Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	Oliveira do Hospital	Coimbra	3
61126	UF Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	Oliveira do Hospital	Coimbra	2
61204	Janeiro de Baixo	Pampilhosa da Serra	Coimbra	2
61207	Pessegueiro	Pampilhosa da Serra	Coimbra	2
61402	Espinhhal	Penela	Coimbra	2
61504	Figueiró do Campo	Soure	Coimbra	1
61509	Soure	Soure	Coimbra	4
61511	Vila Nova de Anços	Soure	Coimbra	3
61608	Midões	Tábua	Coimbra	1
61611	Póvoa de Midões	Tábua	Coimbra	1
61617	UF Covas e Vila Nova de Oliveirinha	Tábua	Coimbra	2
61619	UF Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	Tábua	Coimbra	1
70611	Cortiçadas de Lavre	Montemor-o-Novo	Évora	1
80304	Rogil	Aljezur	Faro	2
81602	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	Faro	1
81603	Monte Gordo	Vila Real de Santo António	Faro	1
90102	Carapito	Aguiar da Beira	Guarda	2
90103	Cortiçada	Aguiar da Beira	Guarda	2
90105	Dornelas	Aguiar da Beira	Guarda	3
90106	Eirado	Aguiar da Beira	Guarda	1
90107	Forninhos	Aguiar da Beira	Guarda	2
90109	Pena Verde	Aguiar da Beira	Guarda	3
90110	Pinheiro	Aguiar da Beira	Guarda	2
90114	UF Aguiar da Beira e Coruche	Aguiar da Beira	Guarda	4
90115	UF Sequeiros e Gradiz	Aguiar da Beira	Guarda	2
90501	Algodres	Fornos de Algodres	Guarda	1
90507	Infias	Fornos de Algodres	Guarda	1
90510	Matança	Fornos de Algodres	Guarda	2
90512	Queiriz	Fornos de Algodres	Guarda	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
90613	Paços da Serra	Gouveia	Guarda	1
90627	UF Moimenta da Serra e Vinhó	Gouveia	Guarda	1
90801	Sameiro	Manteigas	Guarda	2
90804	Vale de Amoreira	Manteigas	Guarda	2
91009	Ervedosa	Pinhel	Guarda	1
91114	Fóios	Sabugal	Guarda	1
91118	Malcata	Sabugal	Guarda	2
91209	Pinhanços	Seia	Guarda	1
91212	Sandomil	Seia	Guarda	3
91213	Santa Comba	Seia	Guarda	2
91216	Santiago	Seia	Guarda	1
91219	Sazes da Beira	Seia	Guarda	2
91221	Teixeira	Seia	Guarda	2
91224	Travancinha	Seia	Guarda	1
91225	Valezim	Seia	Guarda	1
91228	Vila Cova à Coelheira	Seia	Guarda	1
91230	UF Carragozela e Várzea de Meruge	Seia	Guarda	1
91231	UF Sameice e Santa Eulália	Seia	Guarda	3
91234	UF Torrozeiro e Folhadosa	Seia	Guarda	1
91235	UF Tourais e Lajes	Seia	Guarda	3
91236	UF Vide e Cabeça	Seia	Guarda	4
91310	Guilheiro	Trancoso	Guarda	1
91312	Moreira de Rei	Trancoso	Guarda	1
91313	Palhais	Trancoso	Guarda	1
91315	Reboleiro	Trancoso	Guarda	2
91316	Rio de Mel	Trancoso	Guarda	3
91325	Valdujo	Trancoso	Guarda	2
91332	UF Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	Trancoso	Guarda	4
91335	UF Carnicães e Vilares	Trancoso	Guarda	1
100122	UF Coz, Alpedriz e Montes	Alcobaça	Leiria	4
100123	UF Pataias e Martingança	Alcobaça	Leiria	4
100201	Almoster	Alvaiázere	Leiria	2
100205	Pelmá	Alvaiázere	Leiria	2
100306	Pousaflores	Ansião	Leiria	2
100307	Santiago da Guarda	Ansião	Leiria	4
100309	Ansião	Ansião	Leiria	3
100401	Batalha	Batalha	Leiria	2
100402	Reguengo do Fetal	Batalha	Leiria	2
100403	São Mamede	Batalha	Leiria	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
100703	UF Castanheira de Pêra e Coentral	Castanheira de Pêra	Leiria	3
100803	Campelo	Figueiró dos Vinhos	Leiria	3
100901	Amor	Leiria	Leiria	3
100907	Caranguejeira	Leiria	Leiria	1
100909	Coimbrão	Leiria	Leiria	4
100913	Maceira	Leiria	Leiria	4
100915	Milagres	Leiria	Leiria	3
100921	Regueira de Pontes	Leiria	Leiria	1
100925	Bajouca	Leiria	Leiria	1
100926	Bidoeira de Cima	Leiria	Leiria	2
100932	UF Colmeias e Memória	Leiria	Leiria	4
100933	Leiria	Leiria	Leiria	1
100934	UF Marrazes e Barrosa	Leiria	Leiria	1
100935	UF Monte Real e Carvide	Leiria	Leiria	3
100936	UF Monte Redondo e Carreira	Leiria	Leiria	4
100937	UF Parceiros e Azoia	Leiria	Leiria	1
100938	UF Santa Catarina da Serra e Chainça	Leiria	Leiria	3
100939	UF Santa Eufémia e Boa Vista	Leiria	Leiria	1
100940	UF Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Leiria	Leiria	3
101001	Marinha Grande	Marinha Grande	Leiria	4
101002	Vieira de Leiria	Marinha Grande	Leiria	4
101003	Moita	Marinha Grande	Leiria	1
101102	Nazaré	Nazaré	Leiria	4
101103	Valado dos Frades	Nazaré	Leiria	3
101301	Graça	Pedrogão Grande	Leiria	3
101302	Pedrogão Grande	Pedrogão Grande	Leiria	4
101303	Vila Facaia	Pedrogão Grande	Leiria	2
101406	Ferrel	Peniche	Leiria	1
101501	Abiul	Pombal	Leiria	3
101503	Almagreira	Pombal	Leiria	1
101504	Carnide	Pombal	Leiria	1
101505	Carriço	Pombal	Leiria	4
101506	Louriçal	Pombal	Leiria	4
101509	Pombal	Pombal	Leiria	1
101513	Vermoil	Pombal	Leiria	2
101514	Vila Cã	Pombal	Leiria	2
101515	Meirinhas	Pombal	Leiria	2
101518	UF Guia, Ilha e Mata Mourisca	Pombal	Leiria	4
101519	UF Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	Pombal	Leiria	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
101605	Calvaria de Cima	Porto de Mós	Leiria	1
101606	Juncal	Porto de Mós	Leiria	1
120906	UF Gavião e Atalaia	Gavião	Portalegre	1
121004	São Salvador da Aramenha	Marvão	Portalegre	1
121304	Foros de Arrão	Ponte de Sor	Portalegre	1
121308	UF Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	Ponte de Sor	Portalegre	1
121402	Alegrete	Portalegre	Portalegre	3
121412	UF Reguengo e São Julião	Portalegre	Portalegre	4
130115	Fridão	Amarante	Porto	2
130119	Lomba	Amarante	Porto	1
130128	Rebordelo	Amarante	Porto	3
130138	Vila Caiz	Amarante	Porto	1
130141	UF Aboadela, de Sanche e de Várzea	Amarante	Porto	1
130146	UF Olo e Canadelo	Amarante	Porto	2
130305	Friande	Felgueiras	Porto	1
130527	UF Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	Lousada	Porto	1
130704	Banho e Carvalhosa	Marco de Canaveses	Porto	1
130723	Sobretâmega	Marco de Canaveses	Porto	1
130724	Tabuado	Marco de Canaveses	Porto	1
140118	Fontes	Abrantes	Santarém	2
140119	Carvalhal	Abrantes	Santarém	1
140604	Pontével	Cartaxo	Santarém	1
140709	UF Parreira e Chouto	Chamusca	Santarém	1
140908	Santana do Mato	Coruche	Santarém	1
140909	Coruche	Coruche	Santarém	1
141002	Entroncamento	Entroncamento	Santarém	1
141110	Nossa Senhora do Pranto	Ferreira do Zêzere	Santarém	1
141303	Cardigos	Mação	Santarém	4
141304	Carvoeiro	Mação	Santarém	4
141307	Ortiga	Mação	Santarém	1
141309	UF Mação, Penhascoso e Aboboreira	Mação	Santarém	4
141408	Rio Maior	Rio Maior	Santarém	1
141508	UF Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	Salvaterra de Magos	Santarém	1
141616	Póvoa da Isenta	Santarém	Santarém	1
141625	Vale de Santarém	Santarém	Santarém	1
141701	Alcaravela	Sardoal	Santarém	3
141702	Santiago de Montalegre	Sardoal	Santarém	2
141703	Sardoal	Sardoal	Santarém	2
141704	Valhascos	Sardoal	Santarém	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
142104	Caxarias	Ourém	Santarém	1
142113	Seiça	Ourém	Santarém	1
142121	UF Matas e Cercal	Ourém	Santarém	3
142122	UF Rio de Couros e Casal dos Bernardos	Ourém	Santarém	3
150106	Comporta	Alcácer do Sal	Setúbal	4
150107	Santa Maria do Castelo	Alcácer do Sal	Setúbal	1
150201	Alcochete	Alcochete	Setúbal	1
150503	Melides	Grândola	Setúbal	4
150505	Carvalhal	Grândola	Setúbal	4
150506	UF Grândola e Santa Margarida da Serra	Grândola	Setúbal	1
150907	Santo André	Santiago do Cacém	Setúbal	4
150912	UF Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	Santiago do Cacém	Setúbal	1
151002	Amora	Seixal	Setúbal	2
151006	Fernão Ferro	Seixal	Setúbal	1
151101	Sesimbra (Castelo)	Sesimbra	Setúbal	4
151103	Quinta do Conde	Sesimbra	Setúbal	1
151301	Sines	Sines	Setúbal	1
160122	Monte Redondo	Arcos de Valdevez	Viana do Castelo	1
160214	Riba de Âncora	Caminha	Viana do Castelo	2
160217	Vila Praia de Âncora	Caminha	Viana do Castelo	1
160223	UF Gondar e Orbacém	Caminha	Viana do Castelo	1
160224	UF Moledo e Cristelo	Caminha	Viana do Castelo	1
160304	Couso	Melgaço	Viana do Castelo	1
160322	UF Prado e Remoães	Melgaço	Viana do Castelo	1
160404	Barbeita	Monção	Viana do Castelo	1
160405	Barroças e Taias	Monção	Viana do Castelo	1
160407	Cambeses	Monção	Viana do Castelo	1
160410	Lara	Monção	Viana do Castelo	1
160411	Longos Vales	Monção	Viana do Castelo	2
160415	Merufe	Monção	Viana do Castelo	2
160420	Pias	Monção	Viana do Castelo	1
160421	Pinheiros	Monção	Viana do Castelo	1
160422	Podame	Monção	Viana do Castelo	1
160427	Segude	Monção	Viana do Castelo	1
160428	Tangil	Monção	Viana do Castelo	2
160431	Trute	Monção	Viana do Castelo	1
160434	UF Anhões e Luzio	Monção	Viana do Castelo	1
160439	UF Sago, Lordelo e Parada	Monção	Viana do Castelo	1
160501	Agualonga	Paredes de Coura	Viana do Castelo	2

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
160505	Coura	Paredes de Coura	Viana do Castelo	2
160507	Cunha	Paredes de Coura	Viana do Castelo	1
160519	Romarigães	Paredes de Coura	Viana do Castelo	2
160520	Rubiães	Paredes de Coura	Viana do Castelo	1
160523	UF Cossourado e Linhares	Paredes de Coura	Viana do Castelo	1
160611	Lavradas	Ponte da Barca	Viana do Castelo	1
160629	UF Touvedo (São Lourenço e Salvador)	Ponte da Barca	Viana do Castelo	1
160716	Correlhã	Ponte de Lima	Viana do Castelo	1
160729	Labruja	Ponte de Lima	Viana do Castelo	2
160750	Vitorino das Donas	Ponte de Lima	Viana do Castelo	1
160754	Associação de freguesias do Vale do Neiva	Ponte de Lima	Viana do Castelo	1
160757	Cabração e Moreira do Lima	Ponte de Lima	Viana do Castelo	1
160802	Boivão	Valença	Viana do Castelo	1
160803	Cerdal	Valença	Viana do Castelo	1
160805	Fontoura	Valença	Viana do Castelo	1
160806	Friestas	Valença	Viana do Castelo	1
160808	Ganfei	Valença	Viana do Castelo	1
160812	São Pedro da Torre	Valença	Viana do Castelo	1
160818	UF Gondomil e Sanfins	Valença	Viana do Castelo	2
160819	UF São Julião e Silva	Valença	Viana do Castelo	2
160902	Alvarães	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
160904	Anha	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
160911	Darque	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
160940	Chafé	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
160943	UF Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	Viana do Castelo	Viana do Castelo	1
161004	Covas	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	2
161009	Mentrestido	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	2
161012	Sapardos	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	2
161016	UF Campos e Vila Meã	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	1
161017	UF Candemil e Gondar	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	1
161018	UF Reboreda e Nogueira	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	1
170107	Favaios	Alijó	Vila Real	1
170114	São Mamede de Ribatua	Alijó	Vila Real	2
170116	Vila Chã	Alijó	Vila Real	2
170118	Vilar de Maçada	Alijó	Vila Real	1
170203	Beça	Boticas	Vila Real	2
170208	Covas do Barroso	Boticas	Vila Real	3
170210	Dornelas	Boticas	Vila Real	3
170213	Pinho	Boticas	Vila Real	4

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
170219	Boticas e Granja	Boticas	Vila Real	3
170220	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	Boticas	Vila Real	3
170302	Anelhe	Chaves	Vila Real	3
170305	Bustelo	Chaves	Vila Real	1
170310	Curalha	Chaves	Vila Real	1
170312	Ervededo	Chaves	Vila Real	1
170313	Faiões	Chaves	Vila Real	1
170324	Redondelo	Chaves	Vila Real	1
170333	São Pedro de Agostém	Chaves	Vila Real	3
170334	São Vicente	Chaves	Vila Real	2
170347	Vilas Boas	Chaves	Vila Real	2
170349	Vilela do Tâmega	Chaves	Vila Real	1
170357	UF Loivos e Póvoa de Agrações	Chaves	Vila Real	2
170361	Vidago (UF Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)	Chaves	Vila Real	3
170402	Cidadelhe	Mesão Frio	Vila Real	1
170501	Atei	Mondim de Basto	Vila Real	1
170502	Bilhó	Mondim de Basto	Vila Real	3
170505	São Cristóvão de Mondim de Basto	Mondim de Basto	Vila Real	2
170508	Vilar de Ferreiros	Mondim de Basto	Vila Real	4
170509	UF Campanhó e Paradaça	Mondim de Basto	Vila Real	4
170510	UF Ermelo e Pardelhas	Mondim de Basto	Vila Real	1
170641	UF Venda Nova e Pondras	Montalegre	Vila Real	1
170705	Murça	Murça	Vila Real	1
170708	Valongo de Milhais	Murça	Vila Real	1
170711	UF Noura e Palheiros	Murça	Vila Real	4
170902	Canedo	Ribeira de Pena	Vila Real	4
170906	Santa Marinha	Ribeira de Pena	Vila Real	3
170908	UF Cerva e Limões	Ribeira de Pena	Vila Real	1
170909	UF Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	Ribeira de Pena	Vila Real	3
171005	Parada de Pinhão	Sabrosa	Vila Real	1
171007	Paços	Sabrosa	Vila Real	1
171009	Sabrosa	Sabrosa	Vila Real	1
171017	UF São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	Sabrosa	Vila Real	3
171103	Fontes	Sta. Marta de Penaguião	Vila Real	1
171112	UF Louredo e Fornelos	Sta. Marta de Penaguião	Vila Real	1
171211	Fornos do Pinhal	Valpaços	Vila Real	1
171216	Possacos	Valpaços	Vila Real	1
171227	Vales	Valpaços	Vila Real	1
171303	Bornes de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
171304	Bragado	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3
171305	Capeludos	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	3
171312	Tresminas	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171313	Valoura	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	1
171314	Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	1
171317	Sabroso de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	1
171320	UF Pensalvos e Parada de Monteiros	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	4
171401	Abaças	Vila Real	Vila Real	1
171403	Andrães	Vila Real	Vila Real	2
171404	Arroios	Vila Real	Vila Real	1
171406	Campeã	Vila Real	Vila Real	3
171409	Folhadela	Vila Real	Vila Real	1
171414	Lordelo	Vila Real	Vila Real	1
171426	Torgueda	Vila Real	Vila Real	2
171432	UF Borbela e Lamas de Olo	Vila Real	Vila Real	1
171433	UF Constantim e Vale de Nogueiras	Vila Real	Vila Real	2
171434	UF Mouços e Lames	Vila Real	Vila Real	3
171436	UF Pena, Quintã e Vila Cova	Vila Real	Vila Real	1
171437	UF São Tomé do Castelo e Justes	Vila Real	Vila Real	1
171438	UF Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)	Vila Real	Vila Real	1
180201	Beijós	Carregal do Sal	Viseu	2
180202	Cabanas de Viriato	Carregal do Sal	Viseu	2
180206	Parada	Carregal do Sal	Viseu	1
180208	Carregal do Sal	Carregal do Sal	Viseu	3
180304	Castro Daire	Castro Daire	Viseu	2
180312	Mões	Castro Daire	Viseu	3
180313	Moledo	Castro Daire	Viseu	3
180317	Pepim	Castro Daire	Viseu	2
180323	UF Mamouros, Alva e Ribolhos	Castro Daire	Viseu	3
180327	UF Reriz e Gafanhão	Castro Daire	Viseu	2
180414	Souselo	Cinfães	Viseu	1
180602	Alcáface	Mangualde	Viseu	1
180605	Cunha Baixa	Mangualde	Viseu	2
180606	Espinho	Mangualde	Viseu	1
180607	Fornos de Maceira Dão	Mangualde	Viseu	2
180614	Quintela de Azurara	Mangualde	Viseu	1
180619	UF Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	Mangualde	Viseu	1
180705	Baldos	Moimenta da Beira	Viseu	1
180707	Caria	Moimenta da Beira	Viseu	3

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
180710	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	Viseu	1
180713	Passô	Moimenta da Beira	Viseu	1
180719	Sever	Moimenta da Beira	Viseu	1
180721	UF Paradinha e Nagosa	Moimenta da Beira	Viseu	1
180723	UF Peva e Segões	Moimenta da Beira	Viseu	3
180901	Canas de Senhorim	Nelas	Viseu	2
180903	Nelas	Nelas	Viseu	1
180906	Vilar Seco	Nelas	Viseu	2
180910	UF Carvalhal Redondo e Agueira	Nelas	Viseu	1
181008	São João da Serra	Oliveira de Frades	Viseu	1
181102	Castelo de Penalva	Penalva do Castelo	Viseu	3
181104	Germil	Penalva do Castelo	Viseu	1
181105	Ínsua	Penalva do Castelo	Viseu	1
181109	Pindo	Penalva do Castelo	Viseu	1
181110	Real	Penalva do Castelo	Viseu	2
181111	Sezures	Penalva do Castelo	Viseu	3
181112	Trancozelos	Penalva do Castelo	Viseu	1
181115	UF Vila Cova do Covelo/Mareco	Penalva do Castelo	Viseu	1
181318	UF Freigil e Miomães	Resende	Viseu	1
181405	São Joaquinho	Santa Comba Dão	Viseu	1
181602	Bordonhos	São Pedro do Sul	Viseu	1
181606	Figueiredo de Alva	São Pedro do Sul	Viseu	4
181607	Manhouce	São Pedro do Sul	Viseu	3
181608	Pindelo dos Milagres	São Pedro do Sul	Viseu	2
181609	Pinho	São Pedro do Sul	Viseu	2
181612	São Félix	São Pedro do Sul	Viseu	1
181615	Serrazes	São Pedro do Sul	Viseu	1
181616	Sul	São Pedro do Sul	Viseu	3
181617	Valadares	São Pedro do Sul	Viseu	2
181619	Vila Maior	São Pedro do Sul	Viseu	2
181621	UF Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	São Pedro do Sul	Viseu	2
181623	UF São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	São Pedro do Sul	Viseu	3
181702	Avelal	Sátão	Viseu	1
181704	Ferreira de Aves	Sátão	Viseu	3
181706	Mioma	Sátão	Viseu	2
181707	Rio de Moinhos	Sátão	Viseu	1
181709	São Miguel de Vila Boa	Sátão	Viseu	1
181710	Sátão	Sátão	Viseu	3
181711	Silvã de Cima	Sátão	Viseu	1

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
181714	UF Romãs, Decermilo e Vila Longa	Sátão	Viseu	4
181802	Carregal	Sernancelhe	Viseu	3
181804	Cunha	Sernancelhe	Viseu	1
181810	Granjal	Sernancelhe	Viseu	1
181811	Lamosa	Sernancelhe	Viseu	2
181814	Quintela	Sernancelhe	Viseu	1
181821	UF Sernancelhe e Sarzeda	Sernancelhe	Viseu	2
181906	Granja do Tedo	Tabuaço	Viseu	1
181919	UF Paradela e Granjinha	Tabuaço	Viseu	1
181920	UF Pinheiros e Vale de Figueira	Tabuaço	Viseu	1
181921	UF Távora e Pereiro	Tabuaço	Viseu	1
182004	Mondim da Beira	Tarouca	Viseu	1
182006	São João de Tarouca	Tarouca	Viseu	2
182102	Campo de Besteiros	Tondela	Viseu	1
182105	Castelões	Tondela	Viseu	2
182106	Dardavaz	Tondela	Viseu	2
182107	Ferreirós do Dão	Tondela	Viseu	1
182108	Guardão	Tondela	Viseu	2
182109	Lajeosa do Dão	Tondela	Viseu	2
182110	Lobão da Beira	Tondela	Viseu	1
182111	Molelos	Tondela	Viseu	2
182116	Parada de Gonta	Tondela	Viseu	1
182118	Santiago de Besteiros	Tondela	Viseu	3
182127	UF Barreiro de Besteiros e Tourigo	Tondela	Viseu	4
182128	UF Caparrosa e Silvares	Tondela	Viseu	3
182130	UF São João do Monte e Mosteirinho	Tondela	Viseu	3
182131	UF São Miguel do Outeiro e Sabugosa	Tondela	Viseu	2
182204	Queiriga	Vila Nova de Paiva	Viseu	2
182208	UF Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	Vila Nova de Paiva	Viseu	3
182301	Abraveses	Viseu	Viseu	1
182304	Bodiosa	Viseu	Viseu	3
182305	Calde	Viseu	Viseu	4
182306	Campo	Viseu	Viseu	2
182307	Cavernães	Viseu	Viseu	2
182310	Cota	Viseu	Viseu	4
182315	Fragosela	Viseu	Viseu	1
182316	Lordosa	Viseu	Viseu	3
182317	Silgueiros	Viseu	Viseu	3
182318	Mundão	Viseu	Viseu	2

DICOFRE	FREGUESIA	CONCELHO	DISTRITO	PRIORIDADE
182319	Orgens	Viseu	Viseu	2
182320	Povolide	Viseu	Viseu	2
182321	Ranhados	Viseu	Viseu	1
182322	Ribafeita	Viseu	Viseu	2
182323	Rio de Loba	Viseu	Viseu	1
182327	São João de Lourosa	Viseu	Viseu	2
182329	São Pedro de France	Viseu	Viseu	2
182335	UF Barreiros e Cepões	Viseu	Viseu	4
182336	UF Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	Viseu	Viseu	4
182337	Coutos de Viseu	Viseu	Viseu	4
182338	Freguesia de Faíl e Vila Chã de Sá	Viseu	Viseu	2
182339	Repeses e São Salvador	Viseu	Viseu	1
182340	São Cipriano e Vil de Souto	Viseu	Viseu	2
182407	Fornelo do Monte	Vouzela	Viseu	1
182409	Queirã	Vouzela	Viseu	4
182410	São Miguel do Mato	Vouzela	Viseu	1
182414	UF Fataunços e Figueiredo das Donas	Vouzela	Viseu	1
182415	UF Vouzela e Paços de Vilharigues	Vouzela	Viseu	1

ANEXO II - Modelo de declaração de compromisso de honra

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do beneficiário]¹, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ², [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, do Plano de Recuperação e Resiliência, publicado no sítio eletrónico do Fundo Ambiental:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ³, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
 - c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁴, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ^{5 6};
 - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{8 9};
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ¹⁰;
 - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ¹¹;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ¹²;

¹ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

² No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

³ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ¹³;
 - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁴;
 - j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ^{16 17}:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - k) Reúne as condições de execução da totalidade da área a que se propõe, durante o período de apoio;
 - l) As áreas de intervenção propostas não foram nem serão objeto de apoio por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional, comunitário ou internacional, para o mesmo fim;
 - m) Iniciará ou manterá as atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o *terminus* do contrato.
2. O beneficiário obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração.
 3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
 4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

ANEXO III - Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
A. Prioridade de resinagem	40 %
B. Perigosidade de incêndio rural	20 %
C. Número de prédios rústicos que integram a candidatura	25 %
D. Implementação da candidatura	15 %
Total	100 %

	Classificação Final:	0,00
N.º da candidatura:		
Designação do beneficiário:		
Nome da operação:		

Critérios de ponderação	%	Pontos	Total
	A	B	A x B

A. Prioridade de resinagem

A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem 4	40,00	5,00	
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem 3		3,00	
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de resinagem inferior a 3		1,00	
Total parcial A			

B. Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF, I.P.)

A candidatura está inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio	20,00	5,00	
A candidatura está inserida em territórios de alta perigosidade de incêndio		3,00	
A candidatura está inserida em territórios de média, baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio		1,00	
Total parcial B			

C. Número de prédios rústicos que integram a candidatura

A candidatura integra mais de 100 prédios rústicos	25,00	5,00	
A candidatura integra mais de 50 e menos de 100 prédios rústicos		3,00	
A candidatura integra menos de 50 prédios rústicos		1,00	
Total parcial C			

D. Plano de implementação da candidatura
D1 - Plano temporal

Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	6,00	5,00	
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00	
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		1,00	
Total parcial D1			

D2 - Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos

Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	9,00	5,00	
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		3,00	
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos		1,00	
Total parcial D2			

Total parcial D (D1 + D2)

A. Prioridade de resinagem	
B. Perigosidade de incêndio rural	
C. Número de prédios rústicos que integram a candidatura	
D. Implementação da candidatura	
Classificação Final [A x 0,40 + B x 0,20 + C x 0,25 + D x 0,15]	

ANEXO IV - Declaração de empresa única

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

[Opção A]

A entidade não se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que tenham entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados

[Opção B]

A entidade inclui-se num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data / / O(s) responsável(eis)

ANEXO V - Declaração relativa à existência de qualquer outro auxílio *de minimis*DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE OUTROS AUXÍLIOS *DE MINIMIS*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a [•] (designação da entidade), com o NIF [•], aqui devidamente representada por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, declara, valorando o conceito de “empresa única” previsto artigo 2.º, n.º 2, do mesmo regulamento, por corresponder à verdade e sob compromisso de honra, que:

- Não recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento *de minimis* no exercício financeiro de 2019.
- Não recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento *de minimis* no exercício financeiro de 2020.
- Não recebeu auxílios de Estado ao abrigo do regulamento *de minimis* no exercício financeiro de 2021.
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento *de minimis*, no exercício financeiro de 2019, no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento *de minimis*, no exercício financeiro de 2020 no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).
- Recebeu auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento *de minimis* no exercício financeiro de 2021 no montante de € XXXX,XX (XXXXX euros).

Mais tem perfeito conhecimento que declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um 1 ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal e que a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e nos casos particularmente graves, com pena de prisão de 2 a 8 anos, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

Data // O(s) responsável(eis)